

PDR 2020 - ANÚNCIO N.º 01/ AÇÃO 3.2 / 2014 INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

1. Objetivos e prioridades:

- a) Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b) Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;
- c) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. Área geográfica elegível: Todas o território do Continente.

3. Período de candidaturas: Entrega de candidaturas entre 15 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

4. Dotação orçamental: 100.000.000 € (cem milhões de euros).

5. Condições de Acesso:

- a) Investimentos para a produção de produtos agrícolas;
- b) Os beneficiários devem estar legalmente constituídos;
- c) Cumprir as condições técnicas e legais para o desenvolvimento da atividade;
- d) Dispor de situação regularizada em termos contributivos e de financiamentos;
- e) Investimento elegível superior a 25.000 €;
- f) O investimento deve ter início após a data de apresentação da candidatura;
- g) Devem estar asseguradas as fontes de financiamento;
- h) O projeto deve evidenciar viabilidade económica e financeira (VAL / TIR / PRI);

i) É admitida uma candidatura por beneficiário.

6. Incentivo:

- Representa 30% a 70% das despesas elegíveis de investimento;
- A fundo perdido até 2 milhões de euros por beneficiário;
- A título reembolsável no que exceder aquele apoio não reembolsável até ao limite máximo adicional de 2 milhões de euros;

7. Despesas elegíveis:

- 1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1 — Preparação de terrenos;
 - 1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - 1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
 - 1.4 — Plantações plurianuais;
 - 1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
 - 1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
 - 1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - 2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
- 3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas.